

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**CAPÍTULO I**
Do Objetivo

- 1.1 Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Finacap Consultoria Financeira e Mercado de Capitais Ltda. (“GESTORA”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais de ativos financeiros integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”).
- 1.2 Embora esta política procure definir um padrão de atuação quanto ao efetivo exercício do direito de voto, estabelecendo quais as matérias relevantes obrigatórias e quais as matérias facultativas, conforme definidas a seguir, cada situação deve ser avaliada individualmente, levando-se em conta todos os fatos e circunstâncias relevantes ao tempo de seu exercício, podendo ocorrer situações em que o direito ao voto poderá não ser exercido.
- 1.3 Ao exercer o direito de voto, a GESTORA não consultará ou fará acordos com seus diretores, conselheiros ou empregados, ou com diretores, conselheiros ou empregados de empresas a ela ligadas, seus controladores ou empresas sob controle comum, a respeito do teor do voto a ser proferido.

Excluem-se da disciplina desta Política:

- Os fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a GESTORA não adota esta Política em relação ao referido Fundo;
- Os ativos financeiros de emissor com sede fora do Brasil;e
- Os certificados de depósito de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

CAPÍTULO II
Princípios Gerais

- 2.1 Na hipótese de os Fundos aplicarem em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias Gerais, a GESTORA adotará como política e regra de boa governança o exercício do direito de voto, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, empregando, na defesa

dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias (“Política de Voto”).

2.2 O direito de voto poderá ser exercido ou não, dependendo da matéria a ser deliberada nas Assembleias. Assim, classificamos as matérias conforme segue:

(i) Matérias Relevantes Obrigatórias: sempre que a Assembleia tratar de qualquer das matérias indicadas nos itens abaixo, a GESTORA deverá exercer o direito de voto, observado o disposto no item (ii) Matérias Facultativas.

(i.1) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(i.2) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação ou qualquer outra condição originalmente estabelecida que seja julgada relevante no respectivo comitê, de renda fixa ou de renda variável;

(i.3) no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de investimento; e

g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

(ii) Matérias Facultativas: nas hipóteses abaixo o exercício do direito de voto pela GESTORA é facultativo, ainda que se trate de uma das matérias classificadas nos termos do item (i) acima como Matérias Relevantes Obrigatórias:

a) a Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;

c) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

d) situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração dos Fundos;

e) insuficiência de informações disponibilizadas pela companhia ou pelo administrador do fundo de investimento da(o) qual o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para tomada de decisão por parte da GESTORA;

f) a GESTORA não possuir as informações e/ou documentos suficientes para exercer a Política de Voto, tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador e/ou custodiante, conforme o caso;

g) a GESTORA possuir mais de duas Assembléias agendadas para o mesmo dia e mesmo horário ou em horário muito próximo, que possa inviabilizar o comparecimento. Nesta hipótese, a GESTORA poderá optar pelo comparecimento na Assembléia dependendo do julgamento da relevância da matéria.

2.3 No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento do Fundo, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembléia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

- 2.4. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:
- a) a GESTORA seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
 - b) um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da GESTORA ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
 - c) algum interesse comercial da GESTORA, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembléia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse.

CAPÍTULO III **Processo Decisório**

- 3.1 A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.
- 3.2 Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador dos fundos de investimento tiver conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à GESTORA as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral e, na hipótese do tema a ser discutido e/ou votado for de valor representativo para o(s) Fundo(s), a GESTORA deverá a seu exclusivo critério, comparecer às assembleias gerais.
- 3.3 O procedimento que deverá ser seguido pela GESTORA e pelo Administrador dos fundos geridos pela GESTORA (doravante denominado “Administrador”) para garantir a participação em assembleias é o seguinte:
- 3.3.1 Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia, a GESTORA deverá solicitar por escrito ao administrador dos Fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.
 - 3.3.2 Os pedidos feitos pela GESTORA ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverá ser feito com até 5 dias de antecedência da data da assembleia.

- 3.3.3 A GESTORA encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembléias que os fundos de investimento participarem em até 5 dias após a data da assembléia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.
- 3.3.4 A GESTORA manterá o arquivo de todas as atas de assembléias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

- 4.1 Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pelo Administrador e encontra-se:
- a) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
 - b) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no site da Gestora: www.finacap.com.br.
- 4.2 Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, Nº2656 – Loja 02 – Espinheiro – Recife/PE – CEP:52020-000 ou através do telefone (81) 3241-2939.